

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 00074/2025
Dispensa de Licitação nº 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO SANTO REIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade da presente contratação decorre da urgência em solucionar uma condição de risco gerada pela atual disposição da rede elétrica de distribuição no entorno da Praça Santos Reis, no bairro Santos Reis, no Município de Alpinópolis/MG. Em decorrência das obras de reforma da praça, foi identificado que os condutores elétricos e postes de sustentação estão posicionados em área muito próxima ao novo peitoril da praça, o que representa ameaça direta à segurança dos munícipes que frequentarão o local.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remoção do poste existente e remanejamento da rede elétrica para o lado oposto da via, promovendo o afastamento seguro da rede em relação à área de circulação de pessoas. A contratação visa garantir a integridade física dos usuários do espaço público, adequar a instalação elétrica às normas técnicas de segurança, evitar acidentes e responsabilizações ao Poder Público, além de viabilizar a continuidade do cronograma de reforma da praça sem comprometimentos estruturais ou operacionais.





No intuito de atender à demanda por execução de obra de infraestrutura elétrica em local específico, realizou-se estudo preliminar visando à identificação da alternativa mais vantajosa à Administração Pública, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Foram analisadas três possibilidades:

1. Realização de licitação para contratação de empresas do mercado privado
Foram consultadas empresas mercantis com atuação no setor elétrico, especialmente aquelas com experiência em obras similares. Contudo, verificou-se que, por ser uma pequena obra não se mostrou interessante aos prestadores ou de custo elevado, as empresas que responderam o orçamento apresentaram um valor duas vezes maior ao apresentado pela concessionária, pela concessionária titular (CEMIG), outras três empresas foram consultadas ou com a negativa da possibilidade de execução ou não responderam a solicitação, tornando a solução juridicamente inviável e operacionalmente antieconômica.

2. Execução direta pela Administração Pública

Foi igualmente analisada a possibilidade de execução direta do serviço com recursos próprios do órgão. No entanto, a Administração não dispõe de servidores com qualificação técnica específica, tampouco de equipamentos, insumos ou acervo técnico necessário para atuação segura e regular em rede de energia elétrica, o que tornaria essa alternativa inviável sob o ponto de vista técnico e legal, além de representar elevado risco à segurança de pessoas e ao patrimônio público.

3. Contratação direta da CEMIG – Concessionária de Energia Elétrica

Considerando que a CEMIG é empresa de economia mista vinculada ao Estado de Minas Gerais e concessionária oficial do serviço de distribuição de energia elétrica na área objeto da demanda, detendo exclusividade legal para execução de obras e intervenções na rede, constatou-se que esta é a única alternativa viável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico.

Adicionalmente, o orçamento apresentado pela CEMIG revela-se inferior aos valores estimados junto às empresas mercantis, configurando-se como a opção mais vantajosa à Administração Pública, conforme documentação anexa. A contratação direta, nos moldes do art. 75, incisos II e IX da Lei nº 14.133/2021, mostra-se

legalmente admissível e, sobretudo, recomendável, diante da inexistência de alternativas juridicamente seguras e tecnicamente viáveis.

Considerando a necessidade da Administração Pública de realizar obra de infraestrutura elétrica em determinado local, e diante da verificação da impossibilidade de execução por outros meios administrativos mais vantajosos, justifica-se a contratação direta da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, nos termos do art. 75, incisos II e IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

A CEMIG é empresa de economia mista vinculada ao Estado de Minas Gerais e atuante como concessionária de serviço público de energia elétrica, com exclusividade operacional na área objeto da contratação, detém a prerrogativa legal e técnica para intervir, ampliar, modificar ou executar serviços na rede elétrica sob sua responsabilidade, inclusive nas ligações de unidades consumidoras e demais obras de infraestrutura correlatas.

Ademais, conforme levantamento técnico e financeiro realizado, o valor estimado para a execução da obra pela CEMIG apresenta-se consideravelmente inferior aos valores orçados junto a outras empresas mercantis, com significativa economia aos cofres públicos, o que reforça a vantagem da contratação.

Dessa forma, aplica-se ao caso a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II consorciado ao inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de entidade integrante da Administração Pública, no caso, empresa de economia mista estadual, para execução de serviço de sua competência, com notória exclusividade técnica e jurídica, decorrente da própria concessão.

Cumpre ainda destacar que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, que admite a dispensa de licitação para contratação com valores inferiores ao limite estabelecido, desde que comprovada a economicidade e a vantagem da proposta apresentada – o que restou demonstrado nos documentos que instruem o presente processo.

Portanto, considerando:

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

ALPINÓPOLIS



[Handwritten signature]



- A natureza da CEMIG como empresa pública concessionária exclusiva da rede elétrica na região;

- Valor Dentro dos limites de contratação direta definidos pelo inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

- A comprovação da vantagem econômica da proposta apresentada;

É clara a viabilidade jurídica e técnica da contratação direta da CEMIG, com fundamento nos incisos II e IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.755,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

IX - ara a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A presente contratação visa ampliação em ponto de distribuição de energia no bairro Santos Reis no Município de Alpinópolis, a CEMIG já se encontra mobilizada de forma permanente no município, em razão de sua condição de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com equipes técnicas, equipamentos e estrutura operacionais estabelecidas localmente. Tal circunstância elimina custos adicionais com mobilização, logística e instalação de base temporária, os quais são inevitáveis para empresas externas eventualmente contratadas para a execução do mesmo serviço.

Alpinópolis





Em contrapartida, as empresas privadas consultadas, por não manterem estrutura fixa na localidade, necessitariam mobilizar pessoal, veículos, ferramentas especializadas e equipamentos a partir de outros centros operacionais, o que representa acréscimos significativos ao custo total da obra, especialmente considerando-se que a intervenção demandada possui escopo reduzido e curto prazo de execução, o que não justifica economicamente tal deslocamento.

Assim, verifica-se que a contratação da CEMIG representa não apenas a única alternativa juridicamente possível, mas também a mais racional e vantajosa sob o ponto de vista econômico e logístico, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso II bem como a escolha pelo fornecedor enquadrado nas disposições do inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no

gfg

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

VIII - autorização da autoridade competente;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA** inscrita no CNPJ sob o nº **06.981.180/0001-16**, valor total de R\$11.457,42(onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

VII - justificativa de preço;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude de ser concessionária dos serviços de fornecimento de energia no município e vantagem tendo como parâmetro os valores colhidos em pesquisa realizada

VI - razão da escolha do contratado;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

V - comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Esta junta dos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

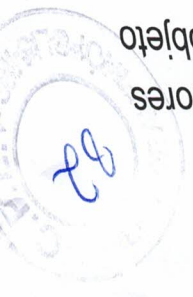
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

requisitos exigidos;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.



ALPINÓPOLIS



Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

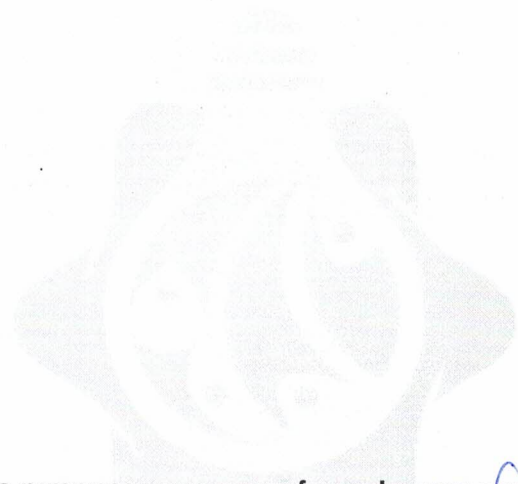
(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

Gestão 2024

Governo do povo, cidade de todos.

ALPINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE



FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura Urbana

Fabricio da Silva Nascimento

Alpinópolis/MG, 04 de julho de 2025

Licitação.

Com fulcro no art. 75, inciso II e IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de

ALPINÓPOLIS

